



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SÃO PAULO
CORE-SP**

PORTARIA Nº 27/2020

Consolida e atualiza medidas preventivas e temporárias para a redução dos riscos de contaminação com o novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Core-SP, instituídas pelas Portarias anteriores.

O Diretor-Presidente do Conselho Regional de Representantes Comerciais no Estado de São Paulo – Core-SP, no uso das suas atribuições regimentais descritas no artigo 26, alínea “k” do Regimento Interno da entidade;

CONSIDERANDO que se agrava e persiste a situação de pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em decorrência do COVID-19, e mantido o estado de calamidade pública no país, decretado pelo Congresso Nacional;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 13/2020 – Core-SP, de 16/03/2020, na Portaria nº 15/2020 – Core-SP, de 23/03/2020, na Portaria nº 16/2020 – Core-SP, de 06/04/2020 e na Portaria nº 20/2020 – Core-SP, de 22/04/2020 e na Portaria nº 24/2020 – Core-SP, de 08/05/2020;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 1.154/2020 – Confere, de 12/05/2020, que prorrogou o prazo estabelecido pelo artigo 1º da Resolução nº 1.153/2020 – Confere, **até 31/05/2020**, permanecendo as atividades daquele órgão federal sendo desenvolvidas remotamente, durante o horário normal de expediente;

CONSIDERANDO o agravamento dos casos de contágio do COVID-19 no Estado de São Paulo, o que impôs a manutenção de medidas emergenciais pelo Governo Estadual, com a prorrogação da quarentena **até 31/05/2020**;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços públicos da Entidade e reduzir as possibilidades de contágio do COVID-19, utilizando-se de recursos de tecnologia da informação, que possibilitam a realização de trabalho à distância;

CONSIDERANDO o caráter excepcional e temporário de várias medidas que estão sendo adotadas pelas autoridades competentes em diversos países e no Brasil para conter o avanço da COVID-19,

RESOLVE:

Art. 1º - Manter as medidas temporárias de funcionamento na sede e nas seccionais do Core-SP **até 31/05/2020**, com o desenvolvimento das atividades **de forma remota (teletrabalho)**, durante o horário de expediente, ficando os funcionários e demais colaboradores dispensados do comparecimento à Entidade (Sede e Seccionais) durante o referido período, podendo, no entanto, virem a ser convocados a comparecerem nas unidades da Entidade a qualquer momento, respeitada a recusa justificada.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SÃO PAULO
CORE-SP**

Art. 2º - O disposto no artigo 1º não se aplica aos funcionários que estão ou entrarão em período de férias, na forma da lei, durante o tempo de fruição correspondente.

Art. 3º - O horário de expediente do Core-SP permanece reduzido, **com início às 10h e término às 16h, de segunda à sexta-feira.**

Art. 4º - As reuniões da Plenária, Diretoria-Executiva e Comissão Fiscal poderão ser realizadas na sede da Entidade, desde que adotadas as recomendações da Organização Mundial de Saúde para prevenção e combate ao COVID-19.

Art. 5º - Os serviços públicos do Core-SP serão prestados, remotamente, da seguinte forma:

(i) **Registro Inicial** – requerimento e documentação deverão ser enviados para atendimento@core-sp.org.br, cujo prazo para análise e deferimento será de até 5 (cinco) dias corridos, após o retorno das atividades presenciais, sem prejuízo do atendimento ocorrer antes do prazo fixado.

(ii) **Suspensão, cancelamento, parcelamento, prescrição e emissão de certidão/certificados** – requerimentos deverão ser enviados para atendimento@core-sp.org.br, considerando a data do envio como a de protocolo, cujo prazo para análise e deferimento será de até 5 (cinco) dias corridos, após o retorno das atividades regulares, **sem prejuízo ao representante comercial quanto ao tempo de paralisação do atendimento presencial.**

(iii) **Reembolso** – requerimento deverá ser enviado para financeiro@core-sp.org.br, considerando a data do envio como a de protocolo, cujo prazo para análise e deferimento será de até 10 (dez) dias corridos, após o retorno das atividades presenciais.

(iv) **Emissão de boletos** – requerimento deverá ser enviado para financeiro@core-sp.org.br, considerando a data do envio como a de protocolo, cujo prazo para análise e deferimento será de até 5 (cinco) dias corridos, a contar do pedido.

(v) **Orientação jurídica** – dúvidas deverão ser enviadas para juridico@core-sp.org.br, que serão respondidas em até 5 (cinco) dias corridos, a contar do pedido.

Art. 6º - Permanecem suspensas as atividades de emissão e entrega de “carteiras profissionais”, bem como do evento Conexão Seccional.

Art. 7º - Permanece suspenso o atendimento presencial aos representantes comerciais realizado pela Procuradoria-Geral.

Art. 8º - As atividades da Coordenadoria de Fiscalização deverão ser desenvolvidas remotamente, priorizando-se as ações fiscalizatórias reativas, a análise de cadastro em bancos de dados públicos e privados e a continuidade de processos fiscalizatórios já instaurados.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SÃO PAULO
CORE-SP**

Art. 9º - Os fornecedores e prestadores de serviços contratados pelo Core-SP, havendo necessidade, poderão entrar em contato com a Coordenadoria Técnica através do e-mail jailson.oliveira@core-sp.org.br.

Art. 10 – Ficam mantidas, no âmbito deste Core-SP, as seguintes recomendações da Organização Mundial de Saúde:

- (i) As mesas, cadeiras, telefones, teclados e demais equipamentos devem ser higienizados com pano, desinfetante e álcool regularmente;
- (ii) Evitar qualquer cumprimento por contato físico e guardar distância mínima de um metro e meio do interlocutor;
- (iii) Higienizar as mãos com água e sabão e, na impossibilidade, com álcool gel, e não levar as mãos ao rosto;
- (iv) Utilizar lenços descartáveis para assoar o nariz, tossir ou espirrar, ou, caso não possua, cobrir a boca com antebraço, lavando-o assim que possível;
- (v) Não comparecer ao Core-SP se estiver com os sintomas da doença, como febre, dor de cabeça e sintomas respiratórios.

Art. 11 – Os casos omissos serão analisados e decididos pontualmente pela Presidência do Core-SP.

Art. 12 – Revogam-se as disposições da Portaria nº 13/2020 – Core-SP, de 16/03/2020, da Portaria nº 15/2020 – Core-SP, de 23/03/2020, da Portaria nº 16/2020 – Core-SP, de 06/04/2020, da Portaria nº 20/2020 – Core-SP, de 22/04/2020 e da Portaria nº 24/2020 – Core-SP, de 08/05/2020;

Art. 13 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

São Paulo, 14 de maio de 2020.

Sidney Fernandes Gutierrez
Diretor-Presidente